



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.960

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1955

LEI N. 1.189 — DE 16 DE JULHO DE 1955

Autoriza o Executivo a mandar imprimir, gratuitamente, 500 exemplares mensais do "Jornal dos Municípios", órgão de divulgação dos princípios municipalistas.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Estadual autorizado a mandar imprimir, gratuitamente, quinzentos (500) exemplares mensais do "Jornal dos Municípios", órgão de divulgação dos princípios municipalistas, que circulará sob a orientação da Associação dos Municípios do Pará, nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 1.190 — DE 16 DE JULHO DE 1955

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à construção do Asilo "São Vicente de Paula", na cidade de Santarém.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), no corrente exercício, como auxílio as obras de construção do Asilo "São Vicente de Paula", na cidade de Santarém.

Art. 2.º O auxílio constante da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 1.191 — DE 16 DE JULHO DE 1955

Autoriza o Governo do Estado a promover Convênio com a Valorização Econômica da Amazônia, tendente à instituição de Colégios Secundários nas diversas cidades do interior do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a promover Convênio com a Superintendência da

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Valorização Econômica da Amazônia, tendente ao estabelecimento de cursos secundários completos, ou colégios, nas cidades de Capanema, Castanhal, Abaetetuba, Altamira, Cametá, Igarapé-Açu, Marabá, Soure, Nova Timboteua, Ourém Obidos e Vizeu, neste Estado.

Art. 2.º Os colégios de que trata esta lei deverão ter a capacidade mínima de duzentos (200) alunos, cada um, serão gratuitos e acessíveis a ambos os sexos.

Art. 3.º O Poder Executivo solicitará os créditos necessários, após a realização dos competentes estudos.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Aquiles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 1.192 — DE 16 DE JULHO DE 1955

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à conclusão das obras da Igreja Matriz da cidade de São Caetano de Odivelas, neste Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), no corrente exercício, em favor da conclusão das obras da Igreja Matriz de São Caetano de Odivelas, neste Estado.

Parágrafo único. O auxílio financeiro constante neste artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, e será pago na forma preestabelecida pela Secretaria de Estado de Economia e Finanças.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 1.193 — DE 16 DE JULHO DE 1955

Determina a recuperação dos Portos de Conceição, Município de Ourém, Urumajó, sede do município do mesmo nome, e as respectivas ligações rodoviárias com as cidades de Ourém e

Bragança, respectivamente. A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Governo do Estado providenciará a recuperação das instalações portuárias do lugar Conceição, no Município de Ourém, da cidade de Urumajó, sede do município do mesmo nome e bem assim a ligação rodoviária desses Portos até as cidades de Ourém e Bragança, respectivamente.

Art. 2.º A execução desses trabalhos deverá ter início após a conclusão dos competentes estudos, mas nunca depois de 60 dias da vigência desta lei.

Art. 3.º Para os fins de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), cujos encargos correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 1.194 — DE 16 DE JULHO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio anual de Cr\$ 30.000,00, ao Ginásio Bertoldo Nunes, da cidade de Vigia, neste Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a conceder o auxílio anual de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), ao Ginásio Bertoldo Nunes, sediado na cidade de Vigia, neste Estado.

Art. 2.º O auxílio referido será pago pela verba "Eventuais" do Orçamento para o próximo exercício e incluído nos vinturos, na verba "Assistência Social".

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 16/7/55
Petições: 0189 — Antonio Candido Machado, tabelião interino no Cartório da Vila de Terra Santa,

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 1.195 — DE 16 DE JULHO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 em favor da União Acadêmica Paraense.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros, em favor da União Acadêmica Paraense, a ser empregado na organização e instalação da Cooperativa Universitária do Pará.

Art. 2.º Os encargos previstos no artigo anterior correrão por conta das disponibilidades financeiras do erário estadual.

Art. 3.º Esta lei terá vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

PORTARIA N. 161 — DE 20 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Laércio Meneleu Tavares Pinheiro, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Capital, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Santa Cruz do Arari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Secretário de Administração

Obidos, requer vitaliciedade no cargo — Volte ao D. P.

0308 — João Ferreira da Silva, presidente do Norte Esporte Clube, na cidade de Monte Alegre, sobre licença para o funcionamento de jogos de salão — Arquite-se.

0789 — Raul de Azevedo Coimbra, funcionário público, pedindo

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado :

General de Exército **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **J. J. ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Wilson da Mota Silveira
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **ACHILLES LIMA**

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrubida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

contagem de tempo de serviço prestado no D. E. I. P. — A S. F., a cujo titular solicito determinar o atendimento da solicitação do D. P.

0811 — Artur Tiago da Costa, sinaleiro, pedindo licença-saúde — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com parecer favorável desta Secretaria ao deferimento do pedido.

0812 — João Firmino Pantoja, fiscal da Delegacia E. de Trânsito, pedindo contagem de tempo — O pedido pode ser deferido. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0822 — Francisco Paixão do Nascimento, sinaleiro aposentado, pedindo uma 2a. via do título de aposentadoria — Ao D. P., para atender, em termos.

0892 — Evaristo Lopes de Sousa, pedindo contagem de tempo de serviço prestado no D. E. I. P. — A S. F., a cujo titular solicito mandar seja informado o tempo de serviço do requerente, com base nas folhas de pagamento do extinto D. E. I. P.

Ofícios :

N. 3, da Procuradoria Geral do Estado, remetendo a petição n. 012, de Raimundo Campos de Góes Teles, promotor público de Igarapé-açu, pedindo contagem de tempo — Ao D. P., para proceder a contagem solicitada.

N. 80, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando a petição n. 0654, de Denizar Tavares Pará, adjunto de promotor público de Juruti, pedindo efetividade — Ao D. P., para lavrar o ato.

N. 5, da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, pedindo providências — Volte à Polícia Militar, para informar quais as providências tomadas.

Sin. do Partido Libertador, sobre a criação de Cartório do Registro Civil, na Vila de Santa Rosa, Vigia, e nomeação de Germaldo de Nazaré Silva Santos para o referido Cartório — Caso ainda não existe Cartório no local, lavrem-se os atos de criação e nomeação indicadas.

N. 669, da Assembléa Legislativa, sobre construções de próprios estaduais e construções de grupos escolares nos bairros da Matinha e da Sacramento — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 93, do Departamento de Estradas de Rodagem, remetendo um abaixo assinado dos colonos residentes nos Municípios localizados entre Bragança e esta Capital — A S. F., a cujo titular solicito informar com referência a alegada proibição da passagem de caminhões pela corrente do Entroncamento, antes das 5,30 horas dos domingos.

N. 710, da Assembléa Legislativa, remetendo cópia da Resolução n. 6, de 4 de julho de 1955 — Agradecer a comunicação e arquivar.

N. 713, da Assembléa Legislativa, encaminhando a Resolução n. 7, de 5/7/55 — a) Agradecer a comunicação. b) Dar conhecimento à S. S. P.

N. 711, da Assembléa Legislativa, sobre construções de escolas rurais nos povoados Santa Luzia, Japerica e São Bento, Município de Salinópolis — Ao D. A. M., para dizer.

N. 736, da Assembléa Legislativa, versando sobre o projeto de lei abrindo o crédito de Cr\$ 1.000.000,00, para ocorrer às despesas com o Serviço de Saneamento desta Capital — Solicito informações à S. F.

N. 674, da Assembléa Legislativa, sobre a construção de um grupo escolar na cidade de Prainha — Comunique-se à A. Legislativa.

N. 339, do Tribunal de Contas do Estado, comunicação referente ao contrato de Joana de Oliveira Santiago para os serviços de Enfermeira na S. S. P. — Ao D. P., para os devidos fins.

Telegrama :

N. 296, de Delival de Sousa Nobre, juiz de direito de Monte Alegre, pedido de providências — Ao D. E. S. P., para solicitar ta delegado de Prainha esclarecimentos sobre o estado do prédio da Cadeia Pública local, bem assim a remessa do orçamento para reparos no mesmo.

Em 15/7/55

Carta :

N. 21, de Ambrosia Gonçalves de Melo, residente na Vila de Joanes, Município de Soure, faz solicitação — Em face do que consta do presente processo, opinamos pelo indeferimento do pedido. A consideração do Chefe do Governo.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 19/7/55

Processos :

Ns. 4342 e 4343, de Antônio Silva & Cia. Ltda. — Diga a Secção de Fiscalização.

Ns. 4271, de Pires Guerreiro & Cia.; 4164, de Sobral, Irmãos S/A e 4188, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 4345, de J. S. Araújo & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 4344, de João Augusto Rosa — Certifique-se.

N. 87, da Junta Comercial — A 2a. Secção e a Contadoria.

N. 234, do Departamento Estadual de Águas — Embarque-se.

Sin. de Edgar Chaves sobre a firma M. T. Pires — A Secção de Fiscalização, para tomar conhecimento e fiscalizar o pagamento dentro do prazo regulamentar.

N. 902, do Departamento do Pessoal — A 2a. Secção, para registrar.

Ns. 4347, de Veronica Fernandes de Jesús e 4349, de E. M. Lourenço — A Secção de Fiscalização.

N. 4348, de Raimundo Francisco de Almeida — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4346, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — Diga a 1a. Secção.

N. 4351, da Cia. Internacional de Seguros — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 230, do Departamento Estadual de Águas — A 2a. Secção e a Contadoria.

Ns. 356 e 259, do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém; 309 e 906 do SAPS; 398, do Departamento Municipal de Força e Luz e 308, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4336, de Aranha, Rachel & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal, para atender e aguardar o retorno da mercadoria embarcada.

N. 4353, de Araújo Filho & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4352, de Bulhões & Ribeiro — A Secção de Fiscalização.

N. 192, do Departamento Estadual de Estatística — A Contadoria, para atender.

Sin. de João Guimarães Campos — Transmita-se às Prefeituras interessadas.

N. 4321, de Braz Grizolia & Irmão — Assinado o termo de responsabilidade, mediante organização do respectivo despacho, como requer.

— Sin. de Jefferson Alvares Pessoa — A 2a. Secção, para as devidas anotações.
 — N. 4358, de Oscar Santos & Cia. Ltda. — Ao competente do Cais para assistir e informar.
 — N. 4357, de Fernando Cutrim — Verificado, embarque-se.
 — Ns. 4361, de Roberto Collins e 4362, de Soares de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — Ns. 4356, de F. A. Batista e 4355, de M. B. Rodrigues — A Secção de Fiscalização.

— N. 4363, da The Western Telegraph Co. Ltda. — Verificado, embarque-se.
 — Ns. 570 e 565, do Gabinete do Governador — A 2a. Secção e à Contadoria.
 — Sin. dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 4365, de Industrias Martins Jorge S.A. — A 1a. Secção, para lavrar o termo de responsabilidade.
 — N. 4366, de J. D. Valente & Cia. — A Secção de Fiscalização.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA
 TESOURARIA**

Saldo do dia 19/7/1955	229.889,20
Renda do dia 20/7/1955	1.444.912,40
Suprimento à Tesouraria	1.670.000,00 3.167.900,00
Recolhimentos e descontos	52.987,60 3.397.789,20
Pagamentos efetuados no dia 20/7/1955	3.179.248,00
Saldo para o dia 21/7/1955	218.541,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	120.428,90
Em documentos	98.112,30
TOTAL	218.541,20

Belém (Pará), 20 de julho de 1955. — Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa — (a) Eusébio Cordovil, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã (21 de julho de 1955), das 3 às 11 horas, o seguinte:
 Custeios:
 Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
 Diversos:
 Iodete Guilherme Cortes, Claudomira da Mota Martins, Benvidio Ferreira, Pantoja, Polícia Militar do Estado, Dr. Achilles Lima, Evaldo da Costa Teixeira, Emidio Pereira da Silva, Ferreira Gomes, Ferragistas S. A., José dos Santos Ferraz, Raymond Machado Pompeu, I. A. P. M. Americo Lima, Conselho Regional de Contabilidade.
 Fornecedores:
 C. d'Albuquerque & Cia., Usina de Pasteurização de Leite de Belém, Fôlha do Norte Ltda., Loide Aéreo Nacional, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, C. Mendes (Armador Ambrosio), Cia. Rádio Internacional do Brasil, Estrada de Ferro de Bragança, Indústria Martins Jorge S. A., Instituto Medicamentos Fontoura S. A., Importadora de Ferragens S. A., Martins, Representações e Comércio S. A., Nabib A. El Hosn, Oliveira & Favacho, Rocha & Cia., Seveços Aéreos Cruzeiroiros do Sul Ltda., Hospital Juliano Moreira, Soares & Ribeiro, Silva Lopes & Cia., D. F. Bastos & Cia. Ltda., A. M. Fidalgo & Cia. e Africana Tecidos S. A.
 Salário família:
 Janeiro a junho de 1955 — Carlos P. Alves Coimbra, Cantidio Avelino Quadros, Cecília Brito Lobão, Cirene Vasconcelos S. Pereira, Clovis Mendes da Costa, Clivia Maria Rodrigues N. Uery, Clara Pimentel Arguelhes, Cezar Nunes dos Santos, Cantianila de Carvalho Teixeira, Carlos Higino

da Silva, Carlos Silva, Carmen Fiel Cabral, Clair Maria de Vasconcelos Azevedo, Cleide de Carvalho Ferreira, Cirilo Soares de França, Candido da Silva, Canuto da Costa Azevedo, Crisméa Barros Carvahô, Ceci Pinheiro Pereira, Carlos Alberto Miller Pereira, Carmen Piedade Monteiro, Celina Ramos Cavalcante de Melo, Coleta Maria Monteiro Pimentel, Creusa Pinto Brito, Cyrella Malcher Galvão, Coralina Marques da Cruz, Carlos Gonçalves da Silva, Carmita Carrera da Costa Santos, Catarina Miranda Neves, Cecília Monteiro Teixeira, Carlos Lopes Vieira, Cipriano Silva Lisboa, Claudemiro Elisiario de Sousa, Candido Brito de Campos, Carmen dos Santos Pereira Corrêa, Claudio Barata Penalber, Candido Marinho da Costa Brasil, Cesarina Brito de Sousa, Carlota Flexa de Almeida, Celia Maia da Silva, Celia Nell Neri Lobato, Claudio Leal Barata, Celeste Soares Beira Pantoja, Celia Mendes de Sousa, Celia Heitor Fonseca da Silva, Candido Monte Furtado, Celino Rodrigues da Silva, Cassilda Proença Delgado, Carmen Lopes da Silva, Cesaltina Lopes da Silva, Cleonice Corrêa Macedo, Caridade Mesquita Albuquerque, Carmentilla Seabra Martins, Carmen do Rosário Chaves Lima, Clodoaldo Eça Almeida, Carlos de Almeida Rodrigues, Climerio Anselmo, Carlos da Costa Lima, Claudionor Joaquim Nogueira, Carlaide Cardoso Ferreira Jorge, Claudionor Barros Cardoso, Carlos Silva, Claudomiro Anastacio das Neves e Antonio Oliveira da Silva.

AVISO

Os que não comparecerem a chamada de hoje, somente serão atendidos quando novamente chamados.

mir as questões que suscitarem na execução deste contrato:
 Cláusula terceira: — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros);
 Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será de 1 de julho a 31 de dezembro de 1955.
 Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 102, consignação Pessoal Variável — Contratados, constantes da lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954;
 Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante

do se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.
 O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Dias Maia, Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Belém, 1 de julho de 1955. —
 (aa) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, secretário de Obras — Terezinha de Jesus França, contratada — José Dias Maia primeira testemunha — Clea Rodrigues de Lacerda segunda testemunha e Ercilia Amorim Coelho terceira testemunha.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 170 — DE 18 DE JULHO DE 1955
 O doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Designar Luiz de Almeida Carvalho, Oficial Administrativo, Padrão F, lotado nesta Secretaria, para compor a comissão que, sol a presidência do Sr. Jorge

Baíma Ferreira Lopes, lotado na Secretaria de Finanças, procederá ao Balanço da Secção de Contabilidade do Departamento de Administração.
 Cumpra-se e publique-se Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 18 de julho de 1955.
AUGUSTO CORRÊA
 Carvalho, Oficial Administrativo,

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aquisição de equipamento destinado aos Sub-Postos de Higiene de Fanzendinha, Base Aérea do Amapá, Vila Velha do Cassiporé, Jarí e Porto Grande.

Aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados aos subpostos de higiene de Fanzendinha, Base Aérea do Amapá, Vila Velha do Cassiporé, Jarí e Porto Grande, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de valorização Econô-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Térmo de acôrdo entre a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e o Governo do Estado do Pará, para a contratação de Terezinha de Jesus França, para desempenhar as funções de Escriturária nesta Secretaria de Estado.
 No dia 1 de julho de 1955, presentes no Gabinete desta Secretaria de Estado, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de

Obras, Terras e Viação, e a Srta. Terezinha de Jesus França, acordaram o seguinte:
 Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Terezinha de Jesus França, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Escriturária, com exercício nesta Secretaria;
 Cláusula segunda: — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, e o foro será competente para diri-

mica da Amazônia e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a promover a aquisição do material constante da relação que a este acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que fica fazendo parte integrante deste termo, destinando-se a equipar os sub-postos de higiene de Fazendinha, Base Aérea do Amapá, Vila Velha do Cassiporé, Jarí e Porto Grande, naquêle Território.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para aquisição do material indicado na relação a que se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene; sua construção, equipamento e manutenção; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea dois (2) — Para equipamento dos sub-postos de higiene de Fazendinha, Base Aérea do Amapá, Vila Velha do Cassiporé, Jarí e Porto Grande: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo a relação aprovada, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de

preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

CLÁUSULA NONA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JANARY GENTIL NUNES

LEANDRA GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Carícia Helena Ladislau

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) DO ORÇAMENTO DE 1955, DESTINADA AO EQUIPAMENTO DOS SUB-POSTOS DE HIGIENE DE FAZENDINHA, BASE AÉREA DO AMAPÁ, VILA VELHA DO CASSIPORÉ, JARÍ E PORTO GRANDE.

Relação do Material, no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a ser adquirido para cada um dos sub-postos referidos no convênio.

1 mesa escrivania c/4 gavetas	2.360,00
2 cadeiras de ferro esmaltado	1.400,00
1 mesa para curativos	3.900,00
1 balde a pedal	900,00
1 armário vitrine	4.280,00
1 mesinha auxiliar	2.200,00
1 tamborete giratório	800,00
1 escadinha de ferro	700,00
1 cama hospitalar	2.600,00
1 mesinha de cabeceira	800,00
1 lavatório	4.300,00
1 economizador de álcool	2.200,00
6 cadeiras de madeira	2.400,00
1 filtro	800,00
1 mesa para filtro	860,00
1 suporte de elevação p/sôro	1.100,00
1 aparelho de pressão Vasques-Lauby c/estetoscópio	2.600,00
1 infra-vermelho portátil	1.900,00
2 espelhos nasais Hartmann	364,00
2 abaixadores de língua	156,00
3 seringas enema	195,00
3 sacos p/água quente	330,00
3 bolsas para gelo	300,00
1 espelho frontal	380,00
1 biombo triplo	1.300,00
1 espelho Collin 95 x 30	200,00
1 espelho Collin 105 x 37	210,00
1 esterilizadores a álcool, 43 cms.	3.400,00
1 tambor 39 x 27	1.900,00

1 comadre esmaltada	410,00
1 cuba retangular 13 x 18	80,00
3 rins esmaltados 30 cms	189,00
1 balde esmaltado	136,00
1 cuba retangular esmaltada c/tampa 42 x 10	200,00
Material cirúrgico: pinças, tesouras, bisturis, agulhas, seringas, porta-agulhas, pinças para agrafes, afastadores, luvas, etc. ...	7.000,00
Despesas diversas com material, instalação do equipamento, transporte etc.	7.150,00
TOTAL	60.000,00

Cr\$ 60.000,00 x 5 = Cr\$ 300.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para equipamento do Pavilhão de Isolamento anexo ao Hospital Geral de Macapá.

Aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arhur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS-três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes no Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao pavilhão de isolamento anexo ao hospital geral de Macapá, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número/trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o pavilhão de isolamento anexo ao Hospital Geral de Macapá, segundo a relação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a aquisição do equipamento indicado na relação a que se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento

da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência médico-sanitária; subinciso hum (1) — Hospitais e maternidades, sua construção, equipamento e manutenção; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea dois (2) — Para equipamento do pavilhão de isolamento anexo ao Hospital Geral de Macapá: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo a relação aprovada, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitos mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

CLÁUSULA NONA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gen-

til Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÔES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Carícia Helena Ladislau

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) do orçamento de 1955, destinada ao equipamento do Pavilhão de Isolamento anexo ao Hospital Geral de Macapá.

RELAÇÃO das dependências do Pavilhão e o material que lhes está destinado, a ser adquirido com a verba de que trata o convênio.

a) — 4 Enfermarias de 6 leitos, equipados com: 24 camas hospitalares e 24 mesinhas de cabeceira	92.000,00	
b) — Quartos de 1 leito, equipados com: 2 camas hospitalares	5.200,00	
4 mesinhas de cabeceira	3.200,00	
3 cadeiras de ferro esmaltado	5.600,00	
2 camas Fawler, 2 manivelas de 0,90 x 2,00 mts., pés de borracha	10.400,00	24.400,00
c) — Refeitório, equipado com: 4 mesas circulares de madeira	7.000,00	
24 cadeiras de madeira	9.600,00	
1 mesa com filtro	1.500,00	18.100,00
d) — Copa, equipada, com: material para copa: coleção de pratos, talheres, xícaras, copos, marmitas para dietas sólidas, frascos para dietas líquidas, bandejas, etc.		30.300,00
e) — Sala de curativos, equipada com: 1 mesa secretária	2.300,00	
1 mesa para curativos	3.900,00	
1 balde a pedal	900,00	
2 armários vitrines	9.560,00	
1 mesinha auxiliar	2.200,00	
1 tamborete giratório	800,00	
1 cadeira de ferro esmaltado	700,00	
1 escadinha de ferro esmaltado	700,00	
— Material cirúrgico: pinças, tesouras, bisturis, etc.	50.000,00	71.060,00
f) — Consultório, equipado com: 1 mesa secretária com 4 gavetas	2.360,00	
1 tamborete giratório	800,00	
2 cadeiras de ferro esmaltado	1.400,00	

1 mesa para exames clínico	4.500,00	
1 armário vitrine	4.280,00	
1 escadinha de ferro	700,00	
1 balde a pedal	900,00	
1 mesa Mayo	1.400,00	
1 negatoscópio de parede	2.800,00	
1 suporte de elevação de sôro	1.100,00	20.240,00

g) — Depósito de roupa limpa, equipado com:

— Lençóis, colchas, fronhas, capas, toalhas, aventais, etc.	34.400,00	
2 colchões de mola	5.000,00	
4 travesseiros de samaúma	500,00	
24 travesseiros de palha	2.400,00	
24 colchões de palha	4.800,00	47.100,00

h) — Cozinha

1 fogão extra-reforçado, n. 10, envernizado, marca Berta, para lenha;		
5 fogareiros pequenos;		
1 lavador de pratos;		
3 máquinas para moer carne;		
2 máquinas para descascar batatas;		
1 espremedor de frutas;		
1 liquidificador com batadeira;		
2 depósitos de lixo com tampo;		
2 armários de madeira com portas teladas;		
3 mesas;		
1 relógio de parede;		
6 panelas;		
6 caldeirões;		
6 frigideiras;		
3 tachos;		
6 assadeiras;		
6 fôrmas;		
60 forminhas;		
6 facas, facões, garfos;		
2 colheres e rolos de madeira, coleção 6;		
3 saca-rôlhas, carretilhas, abridores de latas, saleiros;		
6 alguidares de barro;		
6 passadores para sôpa;		
6 peneiras de metal e taquara;		
4 raladores de metal e de pirex;		
3 saladeiras esterilizantes;		
2 filtros e talhas;		
3 tabuleiros de tamanhos diversos, coleção 4;		
6 copos (canecas) graduados, coleção 4, tamanhos diversos;		
4 medidores esmaltados: 1, 2 a 5 litros cada;		
3 coleções de latas para mantimentos;		
3 coleções de 12 jarras;		
3 quebra-gêlo e		
1 balança		79.000,00

l) — Instalação do equipamento:

— Despesa global	17.800,00
------------------------	-----------

T O T A L, Cr\$ 400.000,00

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO
CONSELHO ADMINISTRATIVO
Ata da 29.ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de julho de 1955.

aa) José de Albuquerque Aranha, Presidente
Pedro da Silva Santos, membro
Orion Klautau — idem
João Ferreira Bentes — idem
Aos seis (6) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), presentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supra assinados, foi lida a Ata da Sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. O senhor Presidente fez a distribuição do seguinte expediente: Ao Conselheiro Pedro Santos a petição em que José Cipriano de Pinho, funcionário do Departamento de Receita solicita inscrição de seu filho Evandro Bezerra de Pinho e de sua filha adotiva Maria do Carmo Pinho Magalhães como seus beneficiários. Ao Conselheiro João Bentes a petição em que Nilza Cardoso, funcionária contratada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, requer restituição da importância de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), descontada indevidamente no seu salário do mês de maio do corrente ano. Ao Conselheiro Orion Klautau a petição em que Manoel da Conceição Cancio solicita inscrição de sua companheira Emília de Jesus Bentes como sua beneficiária. No início da Sessão o Conselheiro Pedro Santos sugeriu aos demais membros do Conselho, a conveniência de serem publicadas regularmente no "Diário Oficial" do Estado, as Atas das Sessões realizadas pelo referido Conselho Administrativo por contarem resoluções de interesse coletivo. O senhor Presidente submeteu a sugestão à mesa sendo a mesma aprovada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão, ficando marcada outra para o próximo dia treze (13) do corrente. E para constar, eu, Walmy D. de Siqueira Mendes lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo senhor Presidente. aa) Walmy Delma de Siqueira Mendes; José de Albuquerque Aranha, Presidente.

Ata da 30.ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1955.

aa) J. J. Aben-Athar, Presidente
Pedro da Silva Santos, membro
Orion Klautau — idem
João F. Bentes — idem
José Aranha — idem
Aos trinta (30) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), presentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supra assinados, foi lida a Ata da Sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. Foi apreciado o voto do Conselheiro José Aranha emitido na petição em que Wladimir Guerreiro de Assis solicita restituição de contribuições, tendo sido despachado a Divisão de Benefícios para informar qual as contribuições feitas que pleiteia o requerente, conforme opinou o relator. Ainda foi posto em votação o parecer do referido Conselheiro nos processos de arbitramento e pagamentos de pensões dos ex-contribuintes Alberto O. dorico de Mesquita e Maria Rita da Conceição Ramos, tendo sido aprovados por unanimidade os pareceres, foram concedidas as pensões aos seus beneficiários. A petição em que Júlia Rabelo Cordeiro solicita reversão de pensão, foi aprovada conforme opinou o Conselheiro Pedro Santos que foi o relator. Ainda foi posto em apreciação o voto do citado Conselheiro emitido na petição em que a viúva do ex-contribuinte do Montepio dr. Valdemar Progressista Seabra requer aumento da pensão que vem percebendo opinando o relator que a postulante aguarde melhor oportunidade em vista de que outras melhorias das pensões só poderão ser procedidas quando as possibilidades de receita do Montepio o permitirem, a fim de que se possa assegurar a continuidade desta

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

instituição previdenciária. O Conselho adotou o voto e mandou arquivar o presente expediente depois de ciente a interessada. Em seguida foi apreciado e aprovado o voto do Conselheiro João Bentes no processo em que Anísia Bittencourt Albuquerque solicita a pensão deixada por sua filha Argentina Bittencourt Albuquerque, tendo sido concedida a pensão. A petição em que Maria do Rosário Tavares Macêdo pleiteia para si a reversão da pensão que recebia sua falecida mãe Maria do Espírito Santo Macêdo, o senhor Presidente despachou a Divisão de Benefícios para informar se a requerente é a única filha da falecida pensionista que faz parte da pensão em tela, visto na certidão de óbito constar a falecida haver deixado duas filhas maiores, conforme opinou o Conselheiro João Bentes que foi o relator. Foi aprovada a inscrição que solicita Julieta Azevedo Gonçalves de sua sobrinha Maria de Lourdes Passarinho Pinto de Sousa como sua beneficiária, relatada pelo Conselheiro Orion Klautau. Em seguida o senhor Presidente despachou ao Assistente Técnico deste Montepio o ofício número 230 de 2/6/1955 da Assistência Judiciária do Cível, anexado ao processo número 138 de 20/12/1954, a fim de que seja informado acerca do indeferimento do referido processo. O Conselheiro José de Albuquerque Aranha devolveu à mesa devidamente apreciado com voto favorável a petição em que Pedro João da Silva requer sua inscrição neste Montepio inclusive de sua esposa e filhos como seus beneficiários, que havia retornado ao mesmo nesta Sessão, visto já ter sido preenchida a exigência feita pelo referido Conselheiro na Sessão anterior. Submetido ao pronunciamento do Conselho, foi o mesmo aprovado. A seguir o senhor Presidente José Jacintho Aben-Athar comunicou aos senhores Conselheiros que em virtude de ter de ausentar-se desta Capital em viagem de curta demora ao Rio de Janeiro, em objeto de serviço, designava para responder pela Presidência do Montepio durante a sua ausência, o Conselheiro José de Albuquerque Aranha. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão ficando marcada outra Ordinária para o dia seis (6) de julho vindouro. E para constar, eu Walmy Delma de Siqueira Mendes lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo senhor Presidente. aa) Walmy Delma de Siqueira Mendes, João de Albuquerque Aranha, Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO PARÁ
Edital n. 2/55 DP
Concorrência pública para o levantamento topográfico e elaboração de plantas perimetral na Orla-marítima da cidade de Belém.

Faço público, de ordem do Senhor Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, que às nove (9) horas do dia 23 de julho de 1955, pela Comissão designada para presidir a concorrência, constituída do Engenheiro, classe "K", interino, Octávio Carlo Chase, Presidente, e da Escriturária, clas-

se "F", Iracema Niêto Palácio, Secretária, ambos do Q. P. do Ministério da Fazenda, lotados nesta Delegacia, serão recebidas na Delegacia do S. P. U. no Pará, instalada no Edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, propostas para a execução do levantamento topográfico e elaboração de plantas de faixa perimetral na orla marítima da cidade de Belém entre a Travessa José Pio e o igarapé São José ou do Arsenal, de acôrdo com as condições estabelecidas neste Edital, publicado, na íntegra, no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 8 do corrente e afixado na portaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

Quaisquer informes e esclarecimentos concernentes aos serviços objeto da concorrência poderão ser obtidos diariamente, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no edifício da Delegacia Fiscal do Estado.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 9 de julho de 1955. — (a) Iracema Niêto Palácio, Esc., cl. "F", Secretária.

(Ext. — Dias 16 e 21/7/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Alfredo de Jesus Furtado, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno na Ilha de Caratateua (Outeiro) no recente loteamento aprovado por essa Prefeitura, ocupando o lote n. 15.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros;
Fundos — 36,00 metros.
Area — 360,00 metros quadrados.

Forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 14 e à esquerda com o lote n. 16.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou repleção alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este pu-

blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.801 — 21, 31-7 e 10-8-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Severina Silva Vieira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Silva Rosado, Rosa Danin, Guerras, Passos e Nina Ribeiro de onde dista 54,80 metros.

Dimensões:
Frente — 4,80 metros;
Fundos — 56,60 metros;
Area — 234,89 metros quadrados.
Linha de travessão — 3,50 metros.

Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 189 e à esquerda com o de n. 197. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 195.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou repleção alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de julho de 1955.
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.800 — 21, 30-7 e 10-8-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Joana de Magalhães Pombo, brasileira, casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 32 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo frente à Passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 24,00 metros.
Area — 192,00 metros quadrados.

Forma regular. Baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou repleção alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1955.
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.808 — 21, 31-7 e 10-8-55 — Cr\$ 120,00).

F. DE CASTRO, MODAS S. A.**RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Srs. Acionistas:

Atendendo ao nosso dever estatutário, vimos apresentar-vos o relatório de nossas atividades no exercício de julho de 1954 a junho de 1955, com o Balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, que submetemos à vossa aprovação.

Conforme verificareis, os nossos negócios continuaram

sem grande alteração ao exercício anterior, por cujo motivo, considerando o resultado obtido, somos de parecer que poderá ser fixado o dividendo deste exercício em 21 % sobre o valor do capital social.

Cumprindo com satisfação a determinação que nos incumbe, esperamos a aprovação de nossas contas, na forma da lei.

Belém, 12 de julho de 1955.

(ass.) **Antonio Baptista Pires** — Diretor Presidente

Antonio Dias C. Braga — Diretor

Edgar Ramos de Souza — Diretor

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1955

A T I V O		P A S S I V O	
Imobilizado		Não Exigível	
Móveis e Utensílios	50.803,90	Capital	4.000.000,00
Disponível		Fundo de Reserva Legal ...	233.712,50
Caixa	120.220,00	Lucros e Perdas	9.810,40
Bancos	408.740,80		4.243.522,90
Ações	10.000,00		
	538.960,80	Exigível a Curto Prazo	
Realizável a Curto Prazo		Diversas contas	303.055,70
Mercadorias	3.467.944,70	Dividendos	840.000,00
Acionistas c/capital a realizar	1.300.000,00	Comissão da Diretoria	94.423,30
Diversas contas	76.719,70		1.237.479,00
	4.844.664,40	Contas de Compensação	
Realizável a Longo Prazo		Caução da Diretoria	150.000,00
Empréstimo compulsório	46.572,80		
Contas de Compensação			
Ações caucionadas	150.000,00		
	150.000,00		
	Cr\$ 5.631.001,90		Cr\$ 5.631.001,90

Mário Carneiro de Miranda
Guarda-Livros — Registrado na DEC sob o n. 31.045
— CRC sob o n. 058

Pela Diretoria:
ANTONIO BAPTISTA PIRES
Diretor-Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" NO EXERCÍCIO DE JULHO DE 1954 DE 1955

D É B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS GERAIS		MERCADORIAS	
Ordenações, honorários, seguros, impostos e outros gastos	947.597,10	Lucro verificado nas operações deste exercício	2.102.778,70
IMPÓSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	95.568,00	JUROS E DESCONTOS	
Fecho desta conta	95.568,00	Lucro desta conta	171.202,70
IMPÓSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES	256.256,50	LUCROS E PERDAS	
Fecho desta conta	49.696,50	Saldo desta conta, provindo do exercício anterior	19.370,40
FUNDO DE RESERVA LEGAL	49.696,50		
COMISSÃO DA DIRETORIA	94.423,30		
DIVIDENDOS	840.000,00		
Dividendos de 21 % sobre o capital de Cr\$ 4.000.000,00	840.000,00		
LUCROS E PERDAS	9.810,40		
Saldo para o próximo exercício de julho de 1955 a junho de 1956	9.810,40		
	Cr\$ 2.293.351,80		Cr\$ 2.293.351,80

Mário Carneiro de Miranda
Guarda-Livros — Registrado na DEC sob o n. 31.045
— CRC sob o n. 058

Pela Diretoria:
ANTONIO BAPTISTA PIRES
Diretor-Presidente

F. DE CASTRO, MODAS S. A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de F. DE CASTRO, MODAS S. A., no cumprimento de seus deveres legais, examinou detidamente o balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e relatório da Diretoria dessa sociedade, referente ao exercício social terminado a 30 de junho do ano em curso. Chegou-se à conclusão de que as contas e demais documentos referidos estão em condições de ser aprovados pela Assembléa Geral, inclusive a proposta da Diretoria para a distribuição de um dividendo de 21 % sobre o capital social. É o nosso parecer.

Belém, 12 de julho de 1955.

(aa) Daniel Coelho de Sousa
Francisco Valente de Paula Pinheiro
Floriano Barbosa Ferreira Vidigal
(Ext. — 21-7-55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido os seguintes extranumerários da Secretaria de Finanças, Sebastião Silva, Edgar Assis Nogueira, Nogueira Varela Barca, Alceu Varela Barca, Florentino Manoel da Fonseca e Jorge Alvarez Rodrigues, a assumirem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seus cargos, dos quais se acham afastados por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, serem demitidos por abandono aos seus cargos, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração
(G. — Dias 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31-7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19-8-55)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Menício Silva e Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Momarça, 39.º Termo, 39.º Município de Maracanã e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, limitando-se, ao Sul, para onde faz frente, com a mencionada travessa do quilômetros 22; ao Norte, para onde faz fundos, com o lote de terras de Adelfo Carrera Nunes; ao Este, com o lote de Olavo Edgar da Silva e ao Oeste, com o lote de Cicero Leoncio da Silva, medindo 250 metros de frente por 1.000, ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Para, 30 de dezembro de 1954.
(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(21, 30-7 e 10-8-55)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Maximino Campos Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município de Acará e 32.º Distrito,

EDITAIS

com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, situada à margem esquerda do rio Miripitanga deste município, por onde faz frente limitando-se pelo lado de baixo, pelo Igarapé denominado "Sapucaia" subindo rio acima, até os limites das terras de Esperança Siqueira ou com quem de direito, por onde faz frente, e pelos fundos, com a margem esquerda quem sobe, do Igarapé denominado Itaucú, medindo de frente 3.300 metros

por 6.600 ditos de fundos, pouco mais ou menos.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.
Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Para, 18 de junho de 1955.
(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(21, 30-7 e 10-8-55)

ANÚNCIOS

AVISO
Notificamos a quem possa interessar que, pelos srs. Joaquim de Magalhães & Cia., nos foi comunicado o extravio do conhecimento original nominativo n. 26, referente ao embarque efetuado no porto do Rio de Janeiro, por S. Magalhães & Cia., de 1 (um) sacco com rolinhas de cortiça, marca J.M.&C., pesando 32 quilos, consignados aos comunicantes, pelo vapor "Rio Minho", entrado neste porto em 12-9-54, tendo atracado em frente ao armazém n. 11, dos SNAPP.
De conformidade com o artigo n. 9, § 1.º, do Decreto n. 19.754,

diário, n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo de n. 19.754, de 18 de março de 1931, avisamos aos interessados que reclamarem o que de direito tiverem, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do presente, prazo findo o qual, poderão os SNAPP fazer entrega do mencionado sacco aos seus consignatários.
Belém, 18 de julho de 1955.
E. G. Fontes & Cia.
Antonio Martins Junior — Agente.
(T. — 11.799 — 20, 21 e 22/7/55 — Cr\$ 120,00)

DIARIO DO MUNICIPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.
Em 19-7-55
Antonio Barbosa Alves — Ao C. M., para o Dr. Procurador Geral assinar o despacho de remessa.
Augusto Ebremer de Bastos Meira — Isenção de decimas — Ao C. M., para o Dr. Procurador Geral assinar o despacho de remessa.
Antonio Santos Lima — Compra de Sepultura — Informe a Administração do C. S. I.
Feliciano Alves de Miranda — Isenção de decimas — Ao C. M., para o Dr. Procurador Geral assinar o despacho de remessa.
Flavio Rodrigues Barbosa — Aposentadoria — Encaminhe-se a S. F.
Juliano Elizario Alves — Isenção de decimas — Volte ao C. M., para o Dr. Procurador Geral assinar o despacho de remessa.
Joaquim Odilon de Lima — Licença especial — Ao parecer do Dr. Consultor Geral.
Maria Amelia da Silva — Isenção de decimas — Ao C. M., para o Dr. Procurador Geral,

assinar o despacho de remessa.
Manoel Cavalcante da Graça — Licença especial — Ao Gabinete do Exmo. Dr. Prefeito, para despacho final.
Nestor Brandão, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.
Padre José Cupertino Conde — Pedido de dispensa de decimas e cancelamento — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.
Pedro de Jesus Almeida Lopes — Isenção de imposto — Ao Contencioso para o Dr. Procurador Geral assinar o despacho de remessa.
Raimundo Izaias Rotelho — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se a Administração do C. S. I.
Sebastiana Lopes de Oliveira — Dispensa de decimas — Ao C. M., para o Dr. Procurador Geral assinar o despacho de remessa.

Ofícios:

N. 157 do Contencioso — Remete petição n. 1.729-50 de João Marques de Seixas Pereira.
N. 158, do Contencioso — Comissão de terreno — Ao chefe do S. A. D., para providenciar o despacho de remessa.

SENTENÇA

Vistos e relatados os presentes autos de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria 290/55 da Secretaria de Administração para apuração do abandono de emprego de que trata o Of. n. 51, de 7 de fevereiro de 1955 do Sr. Secretário de Obras, da funcionária Irecê Tavares Pereira, datilógrafo Arquivista do Departamento Municipal de Engenharia,

Considerando que foram tomadas todas as cautelas legais no decurso deste processo,

Considerando que ficou insofismavelmente provado que a indiciada Irecê T. Pereira, abandonou o cargo que vinha ocupando na Prefeitura Municipal de Belém, depois de faltar mais de 30 (trinta) dias nos termos do art. 95 § único da lei 749 de 24 de dezembro de 1953, dado que a sua licença terminou a 17 de janeiro de 1954,

Considerando o que consta do Of. n. 51 do Secretário de Obras e da Portaria n. 20/55, de 22 de abril do Gabinete do Prefeito

Considerando que a indiciada foi chamada a assumir as suas funções através de Editais publicados no DIARIO OFICIAL e jornais de grande circulação nesta capital, e apesar disso não o fez,

Considerando que a indiciada foi citada ainda por Editais para apresentar sua defesa por estar incursa no art. 186, parágrafo 2.º e 3.º, da lei 749,

Considerando que foi designado o funcionário Antônio Pereira Bastos para defender a indiciada, da por a mesma ter deixado correr o processo à revelia,

Considerando que a indiciada está enquadrada no art. 186, item II, da lei 749, de 24-12-53, por não ter atendido ao Edital de chamamento dentro do prazo legal,

Considerando, enfim tudo o que consta deste Processo Administrativo,

RESOLVE:

Aplicar a pena de demissão por abandono do cargo, à Irecê Tavares Pereira, Datilógrafo Arquivista do Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, de acordo com o parágrafo 2.º, do art. 186, e item II da lei n. 749, de 24-12-53.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1955

NUM. 4.426

ACÓRDÃO N. 672
Processo n. 1.218

Requerentes: Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da referida Secretaria.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que os Drs. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da mencionada Secretaria, através, respectivamente dos ofícios ns. 629, de 25 de maio do corrente ano (1955), somente entregue nesta Corte a 26, quando foi protocolado as fls. 151 do Livro n. 1, sob o número de ordem 528, e n. 779, de 6 de julho corrente, protocolado na mesma data, às fls. 165 do Livro n. 1, sob o número de ordem 680, apresentaram para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953., o duplo ato governamental que concedeu, a sete (7) do referido mês de maio, a aposentadoria do Sr. Euclides Teixeira da Costa, guarda civil de 1.ª classe, com exercício na Inspetoria da Guarda Civil, por ter sido considerado incapaz, definitivamente, para a função policial, visto sofrer de tuberculose pulmonar (forma ativa), percebendo, nessa situação, os vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15%, correspondentes ao adicional por tempo de serviço (20 anos, 6 meses e 4 dias):

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, mas este, pelo voto dos ministros, Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa e Benedito de Castro Frade, quanto ao fundamento da aposentadoria e seus proventos, e com exclusão apenas do ministro Mário Nepomuceno de Sousa, quanto à referência aos demais preceitos legais só poderá ser feito, em face dos fundamentos divergentes, que o duplo ato governamental apresenta, depois que o Chefe do Poder Executivo refundir os dois atos, com a seguinte redação, perfeitamente de acordo com as leis em vigor sobre a matéria: "Decreto. — O Governador do Estado resolve aposentar, com fundamento no art. 159, inciso III e seu parágrafo único, combinado com os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145, 218 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Euclides Teixeira da Costa, guarda civil de 1.ª classe, com exercício na Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os ven-

mentos integrais do cargo, acrescido de 15%, referentes ao adicional por tempo de serviço, o que perfaz, com proventos, o total de dezesseis mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 16.560,00), por ano".

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 15 de julho de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "Tratam os presentes autos da aposentadoria concedida, pelo Governo do Estado, ao Sr. Euclides Teixeira da Costa, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço policial, em consequência de tuberculose pulmonar (forma ativa).

A Junta Médica, no exercício legal das suas atribuições, deu o seguinte parecer:

"Polícia Militar do Estado — Serviço de Saúde — Belém, 16 de fevereiro de 1955 — Laudo Médico.

A Junta Médica desta Polícia Militar, reunida hoje, e de ordem do Sr. Coronel Comandante Geral e solicitação do Comando da Guarda Civil do Estado, inspecionou de saúde, para efeito de verificação de saúde, o guarda civil de 1.ª classe n. 22, Euclides Teixeira da Costa, de 55 anos de idade, com 1m. 61 de altura, natural do Pará, Moléstia ou defeitos físicos: Tuberculose pulmonar (forma ativa) — Parecer da Junta: Incapaz definitivamente para o serviço policial".

Os assentamentos do beneficiário, que foi contratado para o serviço policial, como guarda civil de 3.ª classe, a 15 de julho de 1935, acusa o total de 20 anos, 6 meses e 4 dias, com o acréscimo de 1 ano correspondente à licença prêmio não gozada. Ao fim desse longo tempo de serviço ativo, nas fileiras da Inspetoria, a graduação do Sr. Euclides Teixeira da Costa, era de guarda civil de 1.ª classe, com a seguinte referência elogiosa: ótimo comportamento.

Contem o processo dois atos governamentais sobre o assunto. O primeiro assim está redigido:

"Decreto:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, e art.

161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euclides Teixeira da Costa, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 15%, referentes a 20 anos de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da referida lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 13.500,00, anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955. — (aa) Gen. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça".

O referido decreto apresenta uma incorreção: o valor dos proventos, que é de Cr\$ 16.560,00, por ano, e não Cr\$ 13.800,00, como foi declarado.

Eis o texto do segundo ato:

"Decreto:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euclides Teixeira da Costa, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 15%, referentes ao adicional por tempo de serviço (20 anos), nos termos dos arts. 143 e 145, da referida lei n. 749, percebendo um total de Cr\$ 16.560,00, anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955. — (aa) Gen. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado e Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça.

Neste decreto, a incorreção passou a ser fluente no fundamento da aposentadoria, que é o art. 159, inciso III, combinado com os outros arts. da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, estando certos os proventos, no valor de Cr\$ 16.560,00 anuais.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, define, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável, a seguinte dotação:

38 guardas civis de 1.ª classe a Cr\$ 14.400,00, por ano, cada. Consigna a Constituição Estadual, no art. 120:

"Os funcionários interinos do Estado e Municípios que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados: os extranumerários, que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou

em virtude de concurso ou prova de habilitação, serão equiparados aos funcionários para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias".

Por sua vez, a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", reúne estas disposições:

Art. 218 O regime jurídico deste Estado é extensivo aos servidores amparados pelo art. 120 da Constituição Política do Estado.

Art. 138 inciso V — Conceder-se-á gratificação ao funcionário: adicional por tempo de serviço.

Art. 143 A gratificação adicional por tempo de serviço será incorporada ao vencimento ou remuneração para efeito de cálculo dos proventos da aposentadoria.

Art. 145 Ao funcionário que completar dez anos de serviço público estadual ou municipal, conforme o caso, será atribuída uma gratificação adicional igual a dez por cento (10%) do respectivo vencimento, a qual será elevada para quinze por cento (15%), e vinte por cento (20%), quando o tempo de serviço atingir vinte (20) e trinta (30) anos.

Art. 227 A gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata o art. 145, vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1955.

Art. 159 inciso III — O funcionário será aposentado por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública.

Parágrafo único — Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

Art. 161 inciso II — Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando: acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar.

Reproduzido os dispositivos legais acima, para segura orientação do Plenário. Nelas está o alicerce da aposentadoria em questão e a base do seguinte cálculo:

Vencimentos	14.400,00
anuais
15% sobre
Cr\$ 14.400,00	
(adicional ao	
tempo de ser	
viço)
	2.160,00

Total dos proventos 16.560,00 plano
O Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte o primeiro ato Governamental, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

A remessa do processo se fez com o ofício n. 629, de 25 de maio do corrente ano (1955), somente entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 151 do Livro n. 1, sob o número de ordem 528.

Por ter o Dr. Procurador pedido uma diligência, voltaram os autos ao seu destino.

O Exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, devolveu, em seguida, o processo a esta Corte, instruindo-o com o seguinte ato governamental, para efeito do aludido julgamento e consequente registro o que atesta o ofício n. 779, de 6 de julho em curso, protocolado na mesma data, às fls. 165 do Livro n. 1, sob o número de ordem 680.

Tendo, afinal, o ilustre Dr. Procurador lançado, nos autos, o seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me relator do processo, a 11 deste mês, mediante simultânea distribuição, conforme estatui o art. 29 do Regimento Interno.

Conservi os autos em meu poder apenas quatro (4) dias, embora, pelo citado Regimento, dispensasse de 15 para o competente estudo.

Através do presente Relatório, submeto o processo a julgamento.

VOTO

Vou completar o Relatório, que é parte integrante deste voto não podendo separar-se um do outro, com mais algumas breves considerações.

A aposentadoria concedida, pelo Governador, ao Sr. Euclides Teixeira da Costa, guarda civil de 1.ª classe, com exercício na Inspetoria da Guarda Civil, subordinada ao Departamento Estadual de Segurança Pública, é perfeitamente legal.

Constitui o fundamento, sólido incontestável, dessa aposentadoria, sem margem para qualquer dúvida, o art. 159, inciso III, e seu § único da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinados para efeito do cálculo relativo aos proventos, com os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145, 218, e 227 da citada lei, percebendo, nessa situação, dezesseis mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 16.560,00) por ano.

A Constituição Paraense, no art. 122, mandou que fossem observados pela Assembléia Legislativa, ao votar o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, as regras estabelecidas na Constituição Federal.

Por essa razão, o art. 159, inciso III, da lei n. 749, acima referida, reproduziu o que preceitua, como fundamento da aposentadoria por invalidez, o art. 191, inciso I, da Carta Magna Brasileira, e o art. 161, inciso II, da mesma lei n. 749 confirmou quanto ao direito sobre os vencimentos integrais, no caso da aposentadoria por invalidez, o disposto no § 3.º, art. 191, daquela Carta Magna.

Al está o motivo por que a concessão da aposentadoria por invalidez, caracterizando, desde logo incapacidade definitiva para a função pública, repousa no art. 159, inciso III, combinado com o art. 161, inciso II, da mencionada lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dessa forma, concedo o registro solicitado, mas este só poderá ser feito depois que o Governador refundir os dois atos, com a seguinte redação:

"Decreto

O Governador do Estado resolve aposentar, com fundamento no art. 159, inciso III, e seu parágrafo único, combinados com os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145, 218

e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Euclides Teixeira da Costa, guarda civil de 1.ª classe, com exercício na Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15%, referentes ao adicional por tempo de serviço, o que perfaz, como proventos, o total de dezesseis mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 16.560,00) por ano.

Este é o meu voto.
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Con-

cedo o registro, simplesmente".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, condicionando, porém, o mesmo, a que o governo retifique o decreto respectivo, com os seguintes fundamentos: art. 159, item III, combinado com o art. 161 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953, na parte inicial, e nada mais.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa

EDITAIS

JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado ALEERTO DIAS, residente à Itororó, n. 611 — Pedreira, que no processo de reclamação n. 1.ª J.C.J-351,55, em que é reclamado e reclamante MANOEL JOAQUIM GUERRA, foi pelo doutor Juiz Presidente desta Junta, proferida a seguinte sentença: RESOLVE a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado, Alberto Dias, a pagar ao reclamante MANOEL JOAQUIM GUERRA, a quantia de sete mil cruzeiros, como salários retidos. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, na quantia de quatrocentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos, em selos federais, inclusive a taxa de Educação e Saúde.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de julho de 1955.

(a.) Semiramis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria da 1.ª J. C. J. de Belém.

(G. — 21/7/55)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, a Sociedade Mercantil e Exportadora Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 739, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar ou dar a razão porque não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de julho de 1955.

(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto — Interina.

(T. 11.810 — 21-7-55—Cr\$ 40,00)

ALTERAÇÃO DE NOME

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da Quinta Vara Civil e Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, atendendo as provas constantes dos autos o parecer favorável do órgão do Ministério Público, por sentença proferida aos 15 dias do mês corrente — autorizou o cidadão Nilo Cordeiro Pereira Pinto, brasileiro, casado, sócio da firma comercial desta praça — "S. D. Lobato & Cia. Ltda." — a usar, para fins comerciais, o nome de Nilo Cordeiro Pereira Pinto

S. D. Lobato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma devida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de julho de 1955. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja Juiz de Direito.

(T. 11.809—21-7-55 — Cr\$ 80,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito RAYMUNDO DE SOUZA CUNHA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Pimentel, 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de julho de 1955.

(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 11.807 — 21, 22, 23, 24 e 26-7-55 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jonas Damasceno Assunção e a senhorinha Benedita Queiroz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 808, filho de Manoel de Assunção Afilhado e de dona Candida Damasceno de Assunção.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 853, filha de Izidoro Nunes Queiroz e de dona Lídia de Lima Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de julho de 1955.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 11.802 — 21 e 28-7-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clodoaldo Tavares da Silva e a senhorinha Percides Mendes Dourado.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Recife, marítimo, domiciliado e residente em Recife, filho de Antonio Tavares e de dona Maria Tavares.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas

domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia, 612, filha de dona Francisca Gomes Dourado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de julho de 1955.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 11.803 — 21 e 28-7-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Albino José de Almeida e a senhorinha Maria José Vieira Trindade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 262, filho de Antonio José de Almeida e de dona Geogina Rodrigues de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 515, filho de João Vieira e de dona Francisca Vieira Trindade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de julho de 1955.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 11.804 — 21 e 28-7-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benjamin Antonio Dias e dona Valenciana Lima dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São João, 51, filho de Romualda Antonia Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Fortaleza, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Semeão, 51, filha de Antonio Ferreira dos Santos e de dona Maria Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de julho de 1955.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 11.805 — 21 e 28-7-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hermenegildo Barbosa Rodrigues e a senhorinha Maria Terezinha Santos Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Mamoré, 259, filho de Pedro Marcellio Rodrigues e de dona Alice Barbosa Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem João de Deus, 373, filha de Belarmino Souza e de dona Maria de Lourdes Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de julho de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 11.806 — 21 e 28-7-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Abel Mota Soares e a senhorinha Neuza Corrêa Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Fortaleza, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 14 de Abril, 108, filho de João Soares Silva e de dona Maria do Carmo Mota.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente ao largo de São João, 4, filha de Raimundo Norato Lopes e de dona Adélia Corrêa Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino, com a rubrica de que faço uso.

Raimundo Honório
(T. — 11.770 — 14 e 21/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orvásio Carneiro dos Santos e a senhorinha Maria de Nazareth Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Osvaldo de Caldas Brito, 156, filho de Manoel Corrêa dos Santos e de dona Maria Madalena Carneiro dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Osvaldo de Caldas Brito, n. 177, filha de Virgília Malcher dos Santos, João Pereira da Silva e de dona

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino, com a rubrica de que faço uso.

Raimundo Honório
(T. — 11.771 — 14 e 21/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Emiliano de Oliveira e a senhorinha Ana Lobato de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Altamira, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Lomas Valentinas, 811, filho de Umbelino José de Oliveira e de dona Elvira Câmara de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Lomas Valentinas, 845, filha de João Vieira de Melo e de dona Raimunda Lobato de Melo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino, com a rubrica de que faço uso.

Raimundo Honório
(T. — 11.772 — 14 e 21/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Pereira

Dias e a senhorinha Maria de Nazaré Bittencourt.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, 783, filho de Serafim Pereira Dias e de dona Maria José Moreira Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 220, filha de Elias Raio Bittencourt e de dona Maria Celeste da Cunha Bittencourt.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino, com a rubrica de que faço uso.

Raimundo Honório
(T. — 11.769 — 14 e 21/7/55 — Cr\$ 40,00)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Aos Exmos. Srs. Odilmar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga; Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, Tesoureiro, Nair M. Chaves Gonçalves, Tesoureiro e Antonio Braga Chaves, Contador, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Odilmar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga, Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, Tesoureiro, Nair M. Chaves Gonçalves, Tesoureiro e Antonio Braga Chaves, Contador, todos ua referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 3 de junho de 1955.
Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — Dias 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30-7-55)

CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Joaquim Mendes Contente, Ex-Prefeito Municipal de Abaetetuba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Mendes Contente, ex-prefeito municipal de Abaetetuba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 480), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 236), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito Municipal de Maracanã.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito municipal de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 207), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito Municipal de Baião

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente

(G. 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Andrassy Viana de Carvalho, Ex-Prefeito Municipal de Guamá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que o exmo. sr. Andrassy Viana de Carvalho, ex-prefeito municipal de Guamá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 230), exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Heriberto Marques Batista, Ex-Prefeito Municipal de Alenquer.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Heriberto Marques Batista, ex-prefeito municipal de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 34), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito, na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 236), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito Municipal de Maracanã.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito municipal de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 207), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito Municipal de Baião

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente

(G. 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-Prefeito Municipal de Barcarena

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D.O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-prefeito Municipal de Barcarena, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 64), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Pedro Boushosa Sobrinho, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pedro Boushosa Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito Municipal de Maracanã.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito municipal de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 207), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito Municipal de Baião

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente

(G. 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1955

NUM. 1.517

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. 1.180/55 Circ.
Belém, 19 de julho de 1955.
Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 322/55, de 18-7-55, circular Triregelei Rio Grande Sul ordenou cancelamento inscrição 520 trigésima quarta zona Pelotas, motivo suspensão direitos políticos, até 13 abril, 1936, eleitor Santos Faria, brasileiro, natural Rio Grande, preto, solteiro, filho de José Farias e Alice Amaro, operário, 31 anos idade, residente Pelotas, rua Barão Mauá 213, condenado sentença 10 outubro 1953, trancada julgado, a dois anos e seis meses, reclusão e pagamento taxa penitenciária de Cr\$ 20,00, como incurso sentença artigo 217 Código Penal. Saudações. (a) Arnaldo Lobo, presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

ARNALDO VALENTE LOBO

Presidente
— Este officio circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes zonas: 1a. (Belém), 24a. (Conceição do Araguaia), 27a. (Ponta de Pedras) e 28a., 29a. e 30a. (Belém).

ACORDÃO N. 5.545

Proc. 1.448-55
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Santa Maria do Pará.

O Presidente do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Santa Maria do Pará, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente: — Vicente Fernandes de Oliveira.
Vice-Presidente — Moisés Bernardino da Fonseca.
1.º Secretário — Alfredo Rodrigues de Araújo.
2.º Secretário — Fausto José Vieira.

Tesoureiro — Manoel Cardoso de Souza.

Membros: — Hoster Pereira de Araújo, Eldamor Erasmo de Oliveira, Antonio Henrique de Oliveira, Francisca Celeste Bezerra, Joaquim Andrade dos Santos, Josefa Gabriel Soares, Raimundo Fernandes de Macêdo, Maria das Chagas, Leonel Paulino da Silva, Elpidio Alves de Pinho, Pedro Firmino de Araújo, Manoel Alexandre da Costa,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Agostinho Rodrigues Maciel Adalberto Teixeira de Moura, Geraldo Soares da Silva, Orlando Corrêa Pimentel, Antonio Francisco Pereira, João Teixeira Soares, João Antonio Gomes, José Gabriel da Silva e Antonio Carlos Galvão.

Isto pôsto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro, se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Santa Maria do Pará, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se no Órgão Oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas. Belém, 14 de julho de 1955.
— (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, relator — Milton Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente. Otávio Melo, proc. regional.

ACORDÃO N. 5.546

Proc. 1.412-55
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Urumajó.

O Presidente do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Urumajó, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Maximiano de Souza Cunha.
Vice-Presidente — Manoel de Oliveira Serio.
1.º Secretário — Benedito do Rosário Monteiro.
2.º Secretário — Antonio Gomes da Silva.
Tesoureiro — João de Souza Cunha.
Orador Oficial — José Santana da Costa Luz.

Membros: — Lucas Evangelista de Souza, Brazillino Gomes da Silva, José Catarino da Costa, Silveira Francisco da Costa, Mathias Costa, Brazillino Alves Gomes, Teodoro Nascimento Reis, Francisco Borges do Rosário, Maximiano Picanço da Costa, Lu-

noel Libo da Fonseca.

Isto pôsto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Urumajó, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 239 §§ 1.º a 5.º Lei 1.164 de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se no Órgão Oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 14 de julho de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, procurador regional.

ACORDÃO N. 5.547

Proc. 1.469-55
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Almeirim.

O Presidente do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Almeirim, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Luiz Matias da Costa.
Vice-presidente — José Rodrigues da Silva.
1.º Secretário — Sebastião Baia Aguilã.
2.º Secretário — Agostinho Duarte do Espírito Santo.
1.º Tesoureiro — José Francisco Sales.
2.º Tesoureiro — Raimundo Rabelo dos Santos.

Membros — José Dias de Azevedo, João Rodrigues de Miranda, José Manoel de Oliveira, Luiz Pereira da Silva, Valdemiro Dias de Azevedo, Pascoal Bailão Ribeiro, Inácio dos Santos Sarroff, João Rabelo Filho, Sebastião Lôbo, Joaquim Moreira Filho, João Valente de Carvalho e Osmarina Batista Serrão.

Isto pôsto:
Considerando que o dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em tela e que este, como é de lei, pode ser efetuado por ini-

ciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, registro do D. M. do Partido Social Democrático em Almeirim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, parágrafos 1.º a 5.º — Lei n. 1.164 de 24-7-50).

Registre-se, publique-se no Órgão Oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de julho de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. Milton Melo, relator; Augusto R. de Borborema, Julio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, Proc. Regional.

ACORDÃO N. 5.548

Proc. 1435-55
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em S. Manoel de Jambuacú.

O Presidente do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em S. Manoel de Jambuacú, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Jorge de Jesus e Silva.
1.º Vice-presidente — Alberto Gomes da Costa.
2.º Vice-presidente — Alfredo José Salame.
1.º Secretário — Guilherme Calandrini Ribeiro.
2.º Secretário — Sebastião Barbosa de Souza Lima.
Tesoureiro — Eduardo José Salame.

Membros — Antônio Monteiro dos Santos, Agostinho Rodrigues Batista, Pascoal Bailão Ribeiro, Alfredo Catarino Ribeiro, Jacinto Catarino Batista, Teodomiro da Silva Monteiro, Manoel Sebastião Ferreira e Benjamin Pantoja Ribeiro.

Isto pôsto:
Considerando que o dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em São Manoel de Jambuacú, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências le-

gais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139 parágrafos 1.º a 5.º. — Lei n. 1.164 de 24-7-53).

Registre-se, publique-se no Órgão Oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de julho de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, relator; Augusto R. de Borborema, Milton Melo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 5.549 Proc. 1436-35

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Barcarena.

O Presidente do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Barcarena, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Frederico Duarte Vasconcelos.

Vice-Presidente — Sebastião Braziliño de Oliveira.

1.º Secretário — José Estevam da Silva Manito.

2.º Secretário — Delfino Alves dos Santos.

Tesoureiro — Hermes Alves da Costa Dias.

Membros: — Copehyr de Oliveira, João Paulo Figueiredo e Vasconcelos, Francisco Sales Manito Júnior, José Martins Pessoa, Alexandre Francisco da Silva, Tógo Figueiredo Vasconcelos, Manoel Almeida de Moraes, Marcos Martins Magno, João Pantoja de Castro, Ciro Cunha do Amaral, Antonio Clarindo Magno Júnior, Sotero Reis, Raimundo Francisco Pereira, José Henrique Gonçalves Campos, Demétrio Acacio de Araujo, Osvaldo Carneiro Fernandes, Olavo Lourenço Andrade Silva, Célio Bezerra de Miranda, Francisco Barros Pinho, Manoel André Vieira Filho, Severiano Antonio Alves de Sousa, Enéas Martins Magno, Carlos Martins e Pedro Tiago da Conceição.

Isto posto: Considerando que o dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apêço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Barcarena, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, parágrafos 1.º a 5.º. — Lei n. 1.164, de 24-7-50).

Registre-se, publique-se no Órgão Oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de julho de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. Joaquim Norões e Sousa, relator; Augusto R. de Borborema, Milton Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, procurador regional.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de julho de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. e relator; Augusto R. de Borborema, Milton Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, procurador regional.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Chamada de eleitores
A fim de assinarem seus títulos eleitorais, devem comparecer neste cartório os seguintes eleitores: Miguel Marques da Silva, João

Ferreira de Araujo, Osires Leal Lôbo, Manoel de Jesus da Silva, Pedro Sales dos Santos, João dos Santos Muniz Filho, Juvenal das Neves Teixeira, Perpétua Campeolo, Raimundo Orlando da Silva Pena, José Batista Machado, Maria Luzia Ribeiro, Teodorina dos Santos, Raimundo Caminho da Silva, Manoel Alves, Dulcimar Nascimento Loureiro, Sabino Cardoso de Araujo Filho, Adão Lopes, Izabel Sodré da Silva, Osmarina Mato dos Santos, Belo Maria Meireles Sarmanho, Francisca de Franca Carvalho, Estefania Lima dos Santos, Doraci Andrade Bonfim, Joana Ferreira dos Santos, Jardelino Gomes da Silva, Helena Cardoso de Magalhães Ramos, Francisco Xavier Cruz de Araujo e Mariza dos Santos Macedo.

Belém, 13 de julho de 1955. — José Sarmanho, Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO DA 30.ª ZONA ELEITORAL DO PARÁ

Pedido de inscrição

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral, da 30.ª Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Ana Piedade Pinheiro, Alzira Pantoja Teixeira, Anastacio Jesus dos Santos, Antonia Teixeira Marques, Apolinária Vitor da Conceição, Alcides de Campos Lopes, Amagoia Andrade da Cruz, Aldias Sousa Pimentel, Augusta Santana da Silveira, Armandia Oliveira, Antonio Azenar de Andrade, Argemira de Nazaré Marinho, Ana Monteiro de Souza, Abedias Pereira da Silva, Adwigem Gomes, Andrelina da Trindade Perdigão, Aurelio Bitencourt Bessa, Antonia Souza Menezes, Amadeu Ferreira Lima, Ademar Muniz Barros, Abel Araújo da Silva, Alice do Carmo, Alberico Pereira, Adelson Ferreira da Conceição, Alzira Jordão Faro Pereira, Antonio Batista Gonçalves, Antonio Alves da Paz Cobra, Alonso Costa de Lima, Almerinda Aurelio de Freitas, Anacleto Aurelio de Freitas, Antonio da Silva Novato, Antonio de Sousa, Arlindo Fontoura Santiago, Antonio Fernandes da Silva, Antonio Fortunato da Silva, Americo Albernaz Barros, Abdon Tavares Marques, sodoi teqv eafis ep Augusta Ferreira de Lemis, Andreza Macedo Lopes, Antonia Oliveira de Barros, Antonio Barbosa da Silva, Antonio Lima dos Santos, Antonio Rodrigues Carneiro, Amelia Freitas de Souza, Antonio Pereira Lima, Adélino Viana Alves, Antonio Ferreira da Silva, Alisio Cruz Peito, Benedito Lucio dos Santos, Benedito Melo da Silva, Benedito de Oliveira Barros, Bibiana Soares Pantoja, Benedito Rodrigues Ramos, Bazileu Gomes de Mendonça, Bernardino Ferreira da Silva, Benedita Teixeira de Paiva, Benedito dos Santos Gloria, Benedito Silva Baena, Benedito Pereira da Silva, Celino Mendes da Cruz, Carlos Martiniano de Barros, Cicero Ferreira Alves, Claudio Gemague da Silva Barros, Cezarina Rodrigues, Cassiano Oliveira, Cirilo Boaventura, Ciro Pereira de Moraes, Celina Miranda de Alencar, Clovis Pereira Fonseca, Corbiniano Natividade Pereira, Claudio Borges de Goes, Cortiniano Maciel de Amaral, Domingos Ponzario Gaia, Dionizia Melo, Domingos de Moraes Barbosa de Almeida Geraldo Sousa, Dario Ribeiro de Almeida, Dionisio Melo, Deonato Bastos Pinto, Daguiomar Boaventura de Oliveira, Dejalma Dias Oliveira, Demétrio Gomes da Silva, Daniel de Sousa Monteiro, Deusarina Pinheiro Cabral, Domingos Antonio Pinto, Depiacinda Rocha de Almeida, Diljalma Carvalho da Trindade, Domingos Santana Silva, Eudoro da Costa Pinheiro, Emilia de Jesus Costa Gomes, Estelita Dantas Braga, Eunice Nascimento da Silva, Ernani Jurandir do Amaral, Emílio Costa Lima, Emiliano Silveira

dos Anjos, Edwiges da Silva Lopes, Ercila Varis Sodré, Emilia Costodia da Silva, Emezélio Saturnino de Lima, Eugenia da Trindade Feio, Ester Lopes Santana, Elvira Monteiro da Silva, Francisca da Silva dos Anjos, Felisberto do Carmo, Francisco Benites Ferreira, Francisca Costa, Francisco das Chagas, Fé Nunes de Andrade, Francisco de Andrade Brabo, Franceline Reis da Silva, Francisco dos Santos, Francisca Pantoja Moreira, Floraci Mendonça Rodrigues, Feliciano dos Santos Soeiro, Francisca Ferreira da Conceição, Francisco Alves Feitosa, Franca Alves de Brito, Francisco Arcia, Fausto de Paiva França, Germano Batista de Menezes, Guiomar Fonseca de Carvalho, Gabriel Brito de Lima, Guilhermina da Gama Mendes, Gilberto Teixeira de Albuquerque, Gabriel da Silva Baena, Graciliano Albernaz, Guilherme Sales, Gabriel Baena da Silva, Genesio Oliveira Assunção, Generosa Curcino de Assunção, Ismael Corrêa da Cunha, Inacio Bessa Bitencourt, Irene Oliveira, Irene de Campos Lessa, Iolanda Maria da Silva, Inacio Rodrigues de Paiva, Jesus Cardoso Gois, João Freitas dos Reis, João Domingos da Silva, João da Silva Rabelo, Rabelo, José Piedade Gomes, João Itsu Kidaka, Joaci Gonçalves de Mesquita, José Corrêa de Amorim, Justino Conceição Menezes, José Martins da Silva, Jaime Pinheiro de Lima, José Gomes Teixeira, Jacira Alves de Lemos, Joaquim Tavares da Silva, José Martins de Aguiar, José Sabino Rodrigues, Jovita Elias da Conceição, José da Silveira Lemos, José Alves de Freitas, João Lino Rodrigues, Justa Chaves de Oliveira, José Antonio Alves, João de Freitas Lopes, José Ferreira Gomes, Jacira dos Reis Cardoso, Joaquim Marreiras Magalhães. E, para constar, mandei publicar o presente edital na imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco. — Odon Gomes da Silva, sado nesta cidade de Belém, cos escrivão eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Albertina Santana da Silva, Celina Castro Nascimento, Elias Almeida, Edil da Silva Corrêa, Francisco Gonçalves da Silva, Hendrikson Emanuel Rodrigues, José Nonato da Silva, José Paulo Machado, Jeronimo Marques da Silva, Joaquim de Jesus Monteiro da Silva, José dos Santos, José Estevam da Silva, Josefa Maria da Silva, João Rodrigues Nascimento, João Fontoura do Nascimento, Joaquim Aquino Gonçalves, José Soares de Souza, José Costa Lima João Pedro da Silva, José Branco da Silva, Jonas da Silva Machado, João Rodrigues Carneiro, José Gomes Ferreira, João da Silva Maciel, José Soares Pereira, Osias Mota Silva, José Camilo de Paiva, João Ferreira Sarmento, Joaquim de Souza Braga, Luiz Paulino Soares, Levidio Oliveira Maciel, Lourival de Oliveira Cruz, Laura Paiva de Assis, Lucimar do Nascimento Baia, Lucimar Mendes Sarmanho, Luiz Barboza Gonçalves, Leonidas dos Santos Barbosa, Lauro Santana Campos, Lauro Damasceno, Leoncia Ferreira da Silva, Leonidas Ferreira de Oliveira, Leovegildo Celestino de Souza, Maria Leiza Furtado do Nascimento, Maria Aparecida Carneiro, Maria de Nazaré Perdigão, Maria Cavalcante de Lima, Maria de Lourdes Viana de Oliveira, Maria de Sousa Menezes, Mauricio de Santana Albernaz, Maria Carmo Fa-

rias, Manoel Fernandes Ribeiro, Miguel Ferreira de Lemos, Maria de Nazaré Sales, Manoel da Cunha Caldeira Filho, Maria Mauricia Pereira, Maria Raimunda de Brito, Maria das Graças Gomes, Mary Candida de Almeida, Miguel Fernandes da Costa Neto, Maria Teofila de Sousa, Maria Almeida de Freitas, Maria Lucia Batista, Maria Lucimar da Silva Amorim, Miriades Celeste Gaspar Leite, Maria José de Freitas, Manoel Ferreira Filho, Manoel da Natividade Silva, Maria Raimunda Monteiro da Silva, Manoel Gomes da Silva, Maria Almeida Guedelha, Manoel Honorato Jordão, Manoel de Oliveira Gomes, Mikeiras de Oliveira Lima, Moacir de Fonseca Pinto, Manoel Maria Silva Cunha, Maria Barbosa do Nascimento, Manoel Soeiro dos Santos, Maria Costa de Lima, Maria de Jesus Ferreira, Maria Irany Feitosa, Maria Freires dos Santos, Maria Gomes de Souza, Manoel Pedro Pereira de Oliveira, Manoel Benedito Trindade Manoel de Santana Lopes, Maria das Dores Silva Marlene Gomes, Maria Auxiliadora Jordão Faro, Maria dos Santos, Nicolau Cardoso Goes, Neusa da Silva, Nilza Cavalcante Monteiro, Nilo Dias dos Santos, Neita Rodrigues Carneiro, Norberto Pimentel dos Santos, Nilo Henrique da Silva, Neusa Dias Corrêa, Neusa Feliz da Silva, Olimpio Paraense da Cunha Quebra, Ovidio Ferreira de Souza, Olgarina Soares Evangelista, Otavio Vieira da Silva, Odete Cardoso Rodrigues, Olimpio de Sousa, Otilia Maria da Conceição, Osvaldo Barros, Olgarina Cardozo da Costa, Paula Loubé de Sousa, Pedro Chaves da Silva, Pio Francisco Albernaz, Pedro Barroso dos Santos, Pedro Reis de Almeida, Pedro Rodrigues da Costa, Paula Assunção Lima, Raimundo Rodrigues Furtado, Raimundo Ferreira Gomes, Raimundo Brasileiro, Raimundo Wilson Machado, Raimunda Miranda dos Santos Pina, Raimundo Coelho de Melo, Regina Azevedo do Amaral, Raimundo Nonato Corrêa, Raimundo Cristo da Silva, Raimundo Everton Gomes, Raimundo Furtado, Raimundo Ferreira da Cunha, Raimundo Martins da Silva, Raimundo Santana Tavares, Raimundo Nunes de Souza, Raimundo Aurelio de Sousa, Raimundo Aureliano da Silva, Raimundo Maranhão Paiva, Raimundo Nonato Silva, Raimundo Teles Corrêa, Raimundo Azevedo Oliveira, Raimundo Monteiro Vieira, Ramiro Amaral e Silva, Raimundo Nascimento Barbosa, Raimundo de Jesus Chermont, Raimundo Nonato Cardoso, Raimundo da Paiva Cardoso, Raimundo Araújo Cardoso, Rozarina Lopes Santiago, Raimundo João de Melo, Salomão Lima de Oliveira, Sebastiana Nascimento Silva, Severina Isaura da Silva Severino Teodosio Cavalcante, Sebastião Cambbôa de Freitas, Simão Barbosa de Aragão, Severino de Araújo Cardoso, Sebastião Lopes Barbosa, Tomaz Leocadio da Silva, Teofilo de Sousa, Paulino dos Santos Maciel, Teotônio Pais, Tomasia Silva dos Reis, Turibio Teles Corrêa, Teotônio Queiroz, Veronica Freitas Gomes, Valdegn Dantas Amorim, Valdete Leonardo Costa, Vicente Anastacia Leite, Valdenor da Silva e Sousa, Veronica do Espirito Santo, Vicente Pereira de Paulo, Vicente Pedro de Freitas, Waldemar Pinheiro de Oliveira, Wilson Freitas Gomes, Wilson Manoel de Sousa, Waldir da Silva Monteiro, Zila Coelho Feitosa, Zozimo das Neves Albernaz, Zuleide Costa de Lima e Argemiro Nunes da Silva. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco. — Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral.

